

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO de Empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro.

## **1. PRÊAMBULO:**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Júlio Maílhos nº 1613, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VELTON VICENTE HAHN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a **prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro**, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**1.2.** O início do prazo de **CREDENCIAMENTO** será no **dia 14 de março de 2023**, em horário de expediente, no Setor de Licitações, sito a Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão/RS.

**1.3.** As informações técnicas sobre a presente Licitação, bem como, a respeito do CREDENCIAMENTO das empresas junto ao Município de Pontão, poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3309-1906.

**1.4.** Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br).

**1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Setor de Licitações, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão – RS, pelo telefone 54.3309-1900 ou pelo e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br), no horário de expediente.

**1.6.** Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h00min às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

### **1.7. Integram o presente Edital:**

*Anexo I* – Termo de Referência;

*Anexo II* – Modelo de Termo de Credenciamento;

*Anexo III* – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

*Anexo IV* - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

*Anexo V* – Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

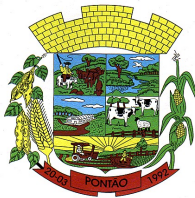
*Anexo VI* – Minuta de Termo de credenciamento.

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2.** O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que as empreitadas correrão integralmente sob sua responsabilidade.

**2.3.** Os preços por hora dos serviços, foram fixados com base na planilha **SINAPI**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**2.4.** Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelo Município, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.

**2.5.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal responsável, de acordo com a necessidade do Município, nos termos deste edital.

**2.6.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no Anexo I.

**2.7.** O processo de credenciamento não estabelece obrigação do Município efetuar qualquer contratação. Neste momento somente serão credenciados prestadores de serviço para atender demanda estabelecida neste edital.

**2.8.** Fica assegurado ao Município o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital para Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes ou reclamações destes.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto deste Edital, que cumpram os requisitos exigidos, inclusive microempreendedor Individual (MEI).

### **3.2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:**

**3.2.1.** É vedada a participação nesta licitação das empresas:

**3.2.2.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**3.2.3.** Sob processo de falência ou concordata;

**3.2.4.** Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**3.2.5.** Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

### **5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** As interessadas em prestar os serviços ao Município de Pontão/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 7 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Júlio Maílhos nº 1613, Centro, em Pontão/RS, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e na parte da tarde das 13h00min às 17h00min.

**5.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços ao Município de Pontão/RS deverão apresentar junto dos seus documentos de habilitação, a solicitação de inscrição para credenciamento, nos moldes sugeridos no Anexo II.

**5.4.** Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, assinados através de Certificado Digital ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, equivale a assinatura de próprio punho com firma reconhecida em cartório.

**5.5.** Por se tratar de CREDENCIAMENTO sem data e hora específica, a empresa poderá se credenciar a qualquer momento desde que respeitado o dia de início e horários de trabalho.

**5.6. Caso a empresa envie os documentos via correio, esta deverá entregar juntamente com os documentos do envelope de habilitação, uma declaração abrindo mão quanto ao prazo de recurso.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:**

**6.1.** Os documentos de habilitação e o Termo de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, contendo na parte frontal a seguinte inscrição:

**À Prefeitura Municipal de Pontão**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Nome do Proponente:**

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se para a prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **7.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Certificado da condição de microempreendedor individual, caso de Microempreendedor Individual – MEI.

#### **7.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica:**

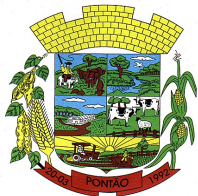
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c. Certidão negativa de tributos estaduais;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;
- e. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;
- g. Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no **Anexo III**);
- h. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante (modelo no **Anexo IV**);
- i. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no **Anexo V**).

#### **7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:**

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a trinta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar na certidão.

#### **7.1.4. Termo de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.**

**7.2.** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos, ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1. A empresa CREDENCIADA como prestadora de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, ficará obrigada a executar os serviços nos locais indicados pelo Setor competente, seja na área urbana ou rural do Município de Pontão/RS, de acordo com as necessidades da Administração, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.**

**8.2.** A proponente que vier a ser credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**8.3.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.

**8.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.5.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**8.6.** Os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ela.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **9.1. São obrigações da empresa a ser Credenciada:**

**a.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;

**b.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;

**c.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;

**d.** São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

**e.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;

**f.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;

**g.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

**h.** Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;

**i.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**j.** Comunicar formalmente ao Município Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital;

**k.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante;

**l.** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**m.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município Credenciante ou a terceiros;

**n.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

**o.** Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade da Credenciada;

**p.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

### **9.2. São obrigações do Município Credenciante:**

**a.** Definir os locais onde serão prestados os serviços;

**b.** Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço a ser ofertado;

**c.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento a ser firmado;

**d.** Notificar, por escrito, à empresa Credenciada toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

**e.** Proceder às retenções legais provenientes da contratação;

**f.** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência.

**g.** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor Responsável, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

### **10. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO:**

**10.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

**10.2.** O total dos quantitativos físicos e financeiros dos serviços será rateado entre todos os credenciados habilitados.

**10.3.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

**10.4.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a consideração superior.

**10.5.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação legal.

**10.6.** A critério da autoridade máxima do órgão contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

### **11. DO CREDENCIAMENTO:**

**11.1.** O Setor de Contratos convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 11.3.

**11.2.** A empresa Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento.

**11.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento sujeitará a licitante credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.5.** Na hipótese de prorrogação, o valor do Termo de Credenciamento poderá ser revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.

**11.6.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do Município.

**11.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento mensal dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pontão, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão pela Credenciada da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.

**12.2.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Bannrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

## **13. IMPUGNAÇÕES:**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação – a ser concretizada por petição escrita ou correio eletrônico – em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para o início do prazo de Credenciamento.

**13.2.** Caberá ao Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**13.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.

**13.4.** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Setor de Licitações prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

## **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a licitante credenciada suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a credenciada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da adjudicatária em executá-lo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Credenciante, sendo que a Credenciada terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

IV. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**VI.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**14.3.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Credenciante.

**14.4.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**14.5.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.6.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO:**

**15.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido, sob pena de descredenciamento, de:

**a.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo Município credenciante;

**b.** Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Pontão;

**c.** Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.

**15.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata

**15.3.** O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**I.** Por infração a qualquer de suas cláusulas;

**II.** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Credenciada;

**III.** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;

**IV.** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Credenciamento;

**V.** Mais de 2 (duas) advertências.

**15.4.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO:**

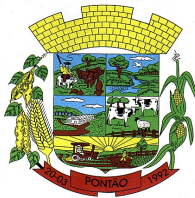
**16.1.** Os serviços deverão ser executados, em estrita consonância com o Termo de Referência constante no Anexo I do presente Edital.

**16.2.** A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor específico denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**16.3.** A fiscalização do Credenciamento exercida no interesse da Administração, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto credenciado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.

**16.4.** Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento, deverá ser prontamente atendida pela Credenciada, sem ônus para a Administração.

**16.5.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **17. DA REGÊNCIA LEGAL**

**17.1.** Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.

**18.2.** Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a credenciada contratada, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com o credenciamento adjudicado e/ou com o Termo de Credenciamento.

**18.4.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**18.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**18.6.** Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.

**18.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Termo de Credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, em 10 de março de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO TOSON  
OAB RS 48387  
Procurador Geral





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DO OBJETO:**

**1.1. CREDENCIAMENTO** de Empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2.** O Credenciado que aderir ao presente edital, deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que as empreitadas correrão integralmente sob sua responsabilidade.

**1.3.** Os preços por hora dos serviços, foram fixados com base na planilha **SINAPI**.

**1.4.** Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelo Município, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor.

**1.5.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal responsável, de acordo com a necessidade do Município, nos termos deste edital.

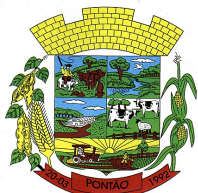
**1.6.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no item 5 deste Termo.

**1.7.** O processo de credenciamento não estabelece obrigação do Município efetuar qualquer contratação. Neste momento somente serão credenciados prestadores de serviço para atender demanda estabelecida neste edital.

**1.8.** Fica assegurado ao Município o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital para Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes ou reclamações destes.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas do Município de Pontão/RS. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende credenciar. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, com impossibilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

de aproveitamento de servidores do quadro das Secretarias Municipais solicitantes, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado. Por fim, o presente credenciamento justifica-se pela necessidade de execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1. A empresa CREDENCIADA como prestadora de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão-RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, ficará obrigada a executar os serviços nos locais indicados pelo Setor competente, seja na área urbana ou rural do Município de Pontão/RS, de acordo com as necessidades da Administração, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.**

**3.2.** A proponente que vier a ser credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**3.3.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.

**3.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.5.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**3.6.** Os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ela.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1. São obrigações da empresa a ser Credenciada:**

**a.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;

**b.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;

**c.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;

**d.** São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

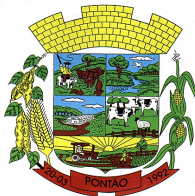
**e.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;

**f.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;

**g.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

**h.** Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa Credenciada e o Município;

**i.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- j. Comunicar formalmente ao Município Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital;
- k. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante;
- l. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- m. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município Credenciante ou a terceiros;
- n. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- o. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade da Credenciada;
- p. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

### **4.2. São obrigações do Município Credenciante:**

- a. Definir os locais onde serão prestados os serviços;
- b. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço a ser ofertado;
- c. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- d. Notificar, por escrito, à empresa Credenciada toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- e. Proceder às retenções legais provenientes da contratação;
- f. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência.
- g. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor Responsável, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

### **5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS E VALOR DE REFERÊNCIA:**

#### **5.1. Os serviços e preço a ser pago por hora será o da tabela abaixo:**

Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor por Hora
Serviços de Pedreiro	H		R\$ 23,00
Serviços de Servente de Pedreiro	H		R\$ 19,09

\*Esta quantidade refere-se a 12 (doze) meses.

#### **5.2. Estes valores abrangem todos os custos necessários a execução dos serviços.**

### **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1. Os serviços deverão ser executados, em estrita consonância com este Termo de Referência.
- 6.2. A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Setor Responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- 6.3. A fiscalização do Credenciamento exercida no interesse da Administração, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto credenciado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.
- 6.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento, deverá ser prontamente atendida pela Credenciada, sem ônus para a Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

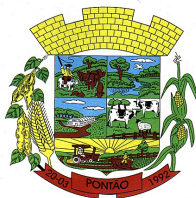
*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)*

**6.5.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

Pontão/RS, em 10 de março de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

## ANEXO II

A

Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários:

Responsável Legal:

RG:

CPF:

Endereço:

A empresa interessada, acima qualificada, requer sua inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**, divulgado Prefeitura Municipal de Pontão/RS, conforme termos e condições descritas no Edital, objetivando a prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro.

**Os serviços e preço a ser pago por hora será o da tabela abaixo:**

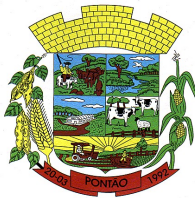
Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor por Hora
Serviços de Pedreiro	H		R\$ 23,00
Serviços de Servente de Pedreiro	H		R\$ 19,09

Estes valores abrangem todos os custos necessários a execução dos serviços.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023**

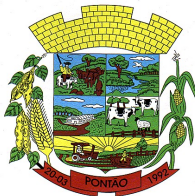
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ nº  
....., não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas  
menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da  
Constituição Federal.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023**

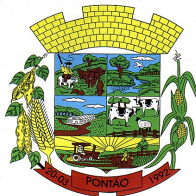
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ nº  
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação do  
Município de Pontão/RS, - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações -  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023. Declaro/amos também não estar  
temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração,  
bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

### **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

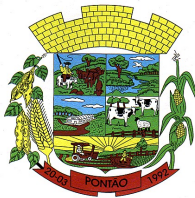
Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ nº  
....., não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou  
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... de ..... de 2023.

---

Nome e Assinatura do representante legal da licitante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

## ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

*TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA(S), CONSTRUÇÃO(ÕES) E/OU AMPLIAÇÃO(ÕES) DE MORADIAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE PONTÃO-RS, PARA AS ATRIBUIÇÕES DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.*

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e a Empresa ..... sita na ....., inscrição no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo ....., (estado civil), (nacionalidade), residente e domiciliado na ....., RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor por Hora
Serviços de Pedreiro	H		R\$ 23,00
Serviços de Servente de Pedreiro	H		R\$ 19,09

§ 1º. Os preços por hora dos serviços, foram fixados com base na planilha SINAPI.

§ 2º. Os serviços serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelo CRENCIANTE, conforme a demanda, mediante requisições emitidas pelo Setor Responsável.

§ 3º. A CRENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro efetivamente prestados e autorizados pela Secretaria Municipal responsável, de acordo com a necessidade do CRENCIANTE, nos termos deste Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CRENCIADA ficará obrigada a executar os serviços nos locais indicados pelo Setor competente, seja na área urbana ou rural do Município de Pontão/RS, de acordo com as necessidades do CRENCIANTE, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.

2. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada, conforme demanda do CRENCIANTE.

3. A CRENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do CRENCIANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

4. Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.

5. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:**

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **1. O CREDENCIANTE se obriga a:**

I - Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor Responsável, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

#### **2. A CREDENCIADA se obriga a:**

I - Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;

II - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para comprovação a qualquer tempo;

III - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;

IV - São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

V - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;

VI - Refazer os serviços que, a juízo do representante do CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;

VII - Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

VIII - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

X - Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Termo;

XI - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do CREDENCIANTE;

XII - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

XIII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

XIV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

XV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CREDENCIANTE através de servidor designado, denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento, deverá ser prontamente atendida pela CREDENCIADA, sem ônus para a Administração.

5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetuados, rigorosamente de acordo com os valores por hora constantes na Cláusula Primeira.

§1º O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Compras e abonada pela Secretaria competente.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CREDENCIADA.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Chamamento Público - Credenciamento e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.
2. O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
3. Na hipótese de prorrogação, os valores dos serviços estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
4. O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
5. O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

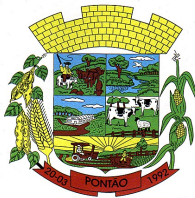
### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
2. Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;
  - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
  - IV. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
  - V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - VI. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
2. Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

3. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
4. O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;
  - III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento/Contrato;
  - IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;
  - V. Mais de 2 (duas) advertências.
7. O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

1. Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:
  - a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;
  - b. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
  - c. Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.
2. A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.  
§ 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.  
§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.  
§ 3º. O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.  
§ 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES:**

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EMBASAMENTO LEGAL:**

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

**Pontão/RS, em de 2023.**

VELTON VICENTE HAHN  
CREDENCIANTE

Empresa.....  
CREDENCIADA

Testemunhas Instrumentais:.....

.....